



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2025-02 CMAF
PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2025 CMAF
REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO-PA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E MANUTENÇÃO DE LINK DE ACESSO A INTERNET, MEDIANTE FORNECIMENTO DE 750 MEGAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO- PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A agente de contratações da CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO-PA, consoante autorização do Sr. MARIOZAN PAULINO DOS SANTOS, PRESIDENTE, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação Do objeto sobrescrito acima.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Art.75, II como antecedente necessário à contratação com de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

CONTRATADO

J C G SILVA INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ 17.399.075/0001-90, situada na AV. JARBAS PASSARINHO, Nº 562, Centro, Abel Figueiredo-PA, CEP 68525-000.

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal é o principal órgão do poder legislativo responsável por fiscalizar a concepção de políticas públicas essenciais ao pleno estabelecimento do bem-estar social e do desenvolvimento sustentável do município, beneficiando diretamente a população. Em meio à execução de suas funções legislativas, existem diversas atividades desta casa voltadas ao atendimento do interesse público, as quais são fundamentais dentro do processo de gestão municipal.

Nesse contexto, as atividades exercidas pelo Poder Legislativo dependem diretamente de um ambiente confortável, seguro e com a estrutura mínima para tanto, surgindo assim a necessidade de contratação de serviços específicos que são essenciais para manutenção dessas atividades.

No caso em tela, a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de internet é uma medida essencial para garantir a continuidade e eficiência das atividades administrativas e dos serviços prestados à população. A conectividade está diretamente ligada ao bom funcionamento dos sistemas internos, comunicação entre órgãos, e atendimento online, cada vez mais utilizado em diversos setores da gestão pública. Sem um serviço de internet de qualidade, a administração enfrenta dificuldades operacionais que impactam negativamente a entrega de serviços e a produtividade.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA

O fornecimento de internet de alta qualidade é crucial para assegurar o funcionamento de plataformas eletrônicas de gestão, como sistemas de controle financeiro, sistemas de licitações, e- portais de serviços ao cidadão e transparência pública, além da comunicação intersetorial desta casa, bem como entre órgãos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, tanto da esfera municipal, quanto estadual e federal. A falta de uma conexão estável ou de velocidade adequada compromete esses sistemas, afetando o fluxo de trabalho, a eficiência das equipes, e, por consequência, a capacidade da administração em responder às demandas da população de forma ágil e eficiente.

Além disso, a conectividade à internet é indispensável para o funcionamento de ferramentas modernas de gestão, como videoconferências ou plataformas de ensino a distância, as quais se tornaram cada vez mais presentes na rotina da administração pública. Um serviço de internet estável e de alta velocidade também é essencial para assegurar o cumprimento de prazos em processos licitatórios eletrônicos, registros de dados e prestação de contas junto aos órgãos de controle externo como o TCM/PA, evitando possíveis penalidades ou atrasos prejudiciais à gestão.

A escolha de uma empresa especializada para esse fornecimento garante que a Câmara Municipal terá à disposição uma infraestrutura de rede segura e confiável, com suporte técnico especializado para resolver eventuais falhas ou interrupções rapidamente. Isso é fundamental para que o poder público continue a desempenhar suas funções de maneira ininterrupta, sem comprometer a oferta de serviços essenciais. Além disso, a contratação de um fornecedor especializado assegura que o serviço contratado será monitorado e ajustado conforme as necessidades, garantindo flexibilidade e adaptação tecnológica.

Por fim, a contratação do objeto em questão não só atende às demandas operacionais imediatas da administração pública, mas também contribui para a modernização dos serviços públicos oferecidos à população. A conectividade de qualidade proporciona maior agilidade e transparência na comunicação com os cidadãos, permitindo o acesso a informações e serviços de forma prática e eficiente. Esse investimento em infraestrutura tecnológica fortalece o compromisso da administração com a inovação e a melhoria contínua dos serviços prestados, garantindo uma gestão pública mais eficiente e alinhada com as necessidades da sociedade.

Assim, diante desta demanda, prezando pela continuidade dos serviços prestados à sociedade, observou-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestar o serviço proposto, sendo este primordial para a correta execução das atividades rotineiras desta Câmara Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA

alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

Para regulamentar o exercício dessa atividade, foi então sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*Art. 75. É dispensável a licitação: [...]
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)), no caso*



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA

de outros serviços e compras; (Vide Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024) Vigência.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 considerando seu valor estimado em R\$ **R\$ 8.631,00 (oito mil seiscentos e trinta e um reais)**.

Todavia, por se tratar de itens com baixo valor, sendo fundamentado pelo art. 75, inciso II, conforme demonstrado acima.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Foram realizadas pesquisas de preços junto as empresas do ramo pertinente que atuam no mercado no período de 24/01 a 25/01 de 2025 obtendo as respectivas propostas **H. R. B. LACERDA COMERCIO E SERVIÇOS - ME**, inscrito no CNPJ nº 14.809.276/0001-20 com valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), **J C G SILVA INFORMATICA EIRELI** CNPJ nº 17.399.075/0001-90 com valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e **CONEXÃO TELECON INFORMATICA**, inscrito no CNPJ nº 12.848.641/0001-80, com valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

No dia 31 de janeiro de 2025 foi publicado na página oficial da Câmara Municipal de Abel Figueiredo <https://www.portalcr2.com.br/licitacoes/licitacoes-cm-abel-figueiredo> aviso de dispensa de licitação visando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados, onde durante o período de aviso da publicação houve manifestação da empresa **J C G SILVA INFORMATICA EIRELI**, inscrita no CNPJ 17.399.075/0001-90, que além de manifestar interesse, apresentou a proposta vantajosa considerando a estimativa de valor, bem como, os documentos de habilitação exigidos para a contratação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme dispõe o inciso IV, artigo 23 da Lei 14.133/21 foi realizado pesquisa de mercado com fornecedores que atuam diretamente com ramo atividade desta dispensa, conforme documentos e mapa de preços e média contidos nos autos do processo, além de publicado aviso de dispensa de licitação na página oficial da Câmara Municipal de Abel Figueiredo-PA, conforme dispõe o § 3º, artigo 75 da lei 14.133/21 que teve por objetivo recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados está com êxito uma vez que houve manifestação e recebimento de propostas.

Após cumprido o prazo para coleta de propostas, a escolha recaiu sobre o a empresa **J C G SILVA INFORMATICA EIRELI**, inscrita no CNPJ 17.399.075/0001-90, com valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA

CONCLUSÃO

Nos termos do inciso III do artigo 72 da lei nº 14.133/21, requeremos análise e Parecer Jurídico e posterior solicitaremos a avaliação do Controle Interno da Câmara Municipal sobre a forma de contratação com a devida justificativa para o processo licitatório, fases processuais e Minuta de Contrato, vislumbrando que a contratação a seguir será por Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, inciso II, da lei 14.133/21

Abel Figueiredo-PA, em 04 de Fevereiro de 2025

Tamires Almeida Da Silva
Agente de Contratação